



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## **PARECER Nº 525/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

### **Projeto de Lei Complementar nº CM 009/2023**

#### **1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Josafá Anderson, que “altera a redação do art. 26, da Lei Complementar Municipal nº 07, de 28 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe alterar a redação do §1º, do art. 26, da Lei Complementar Municipal nº 07/1991 (Código Tributário do Município), para emprestar condição de suspensão da exigibilidade do crédito, incluindo a incidência de multas e juros de mora, pelo período em que pendente decisão de impugnação do sujeito passivo ao lançamento tributário realizado.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o “projeto de lei visa abordar uma questão de relevante interesse público suspendendo exigibilidade do crédito e afastando a eventual cobrança de multa e juros de mora nos processos em que houver contestação de lançamentos ou requerimento de cota básica até a resposta do órgão respectivo. Nesse contexto, a suspensão da exigibilidade do crédito se mostra uma solução equitativa, pois evita que os contribuintes sejam penalizados com juros e multas durante o período de espera pela resposta do órgão fiscal. Tal medida visa garantir que a demora no processo de análise não gere ônus adicionais aos contribuintes, que já enfrentam a incerteza inerente aos processos tributários. Ademais, ao afastar a cobrança de juros e multa durante o período de análise, o projeto de lei busca promover um ambiente mais favorável à regularização fiscal, encorajando a cooperação e o cumprimento voluntário das obrigações tributárias. Ao invés de criar um cenário punitivo, devemos estimular a colaboração entre o contribuinte e o fisco, fortalecendo a relação de confiança entre ambas as partes. Portanto, consideramos que a aprovação deste projeto de lei é fundamental para promover um sistema tributário mais justo, transparente e alinhado com os princípios da equidade e da boa-fé”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº CM 009/2023.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2023.

### **Roger Viegas**

Vereador Presidente e Relator  
da Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

### **Hilton de Aguiar**

Vereador Secretário da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

### **Edsom Sousa**

Vereador Membro da Comissão  
de Administração Pública,  
Infraestrutura, Serviços Urbanos  
e Desenvolvimento Econômico  
da Câmara Municipal de  
Divinópolis



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PLCCM 009/2023